



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

-DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DA PREFEITURA

FOLHA LÍDER

Abertura de Processo



Nº do Processo: **8450/2026**

Data de Entrada: **24/02/2026 12:00:15**

Assunto: **42364 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

INTERESSADO : **INSTITUTO PROTEJA**

CPF/CNPJ: **33.892.747/0001-50**

Descrição: **CHAMAMENTO PUBLICO SDSP Nº 01/2026**
EVELOPE RECURSO ADMINISTRATIVO - SAICA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Endereço: Avenida Silva Paes, nº 191, térreo, bairro: Centro, CEP: 96200-340.

Criado pela lei de nº 6.132, de 05/09/2005, Rio Grande - RS.

Comprovante de Inscrição

*Vimos por meio deste, informar que o **Instituto Proteja**, com **sede** à Rua: República do Libano, 88 sala 206 com **CNPJ nº 33.892.747/0001-50** está inscrito neste conselho sob o **nº 40/2025**, cumprindo com suas finalidades estatutárias.*

Documento assinado digitalmente
 **CAMILA PILLA DE AZEVEDO E SOUZA**
Data: 21/08/2025 12:39:20 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Camila Pilla de Azevedo e Souza
Presidente do CMAS

Rio Grande, 21 de agosto de 2025.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 6.873 de 29/04/2010, alterada pela Lei 7.384/2013 e Lei 7645/2014.
Telefone: (53) 3231-1350 E-mail: comdicariogrande@gmail.com

ATESTADO DE PLENO REGULAR FUNCIONAMENTO

Atestamos para os devidos fins que o **Instituto Proteja**, com sede na Rua República do Líbano, nº 88, Bairro Centro, Município de Rio Grande, com CNPJ sob o nº 33.892.747/0001-50, inscrito neste Conselho sob o nº 121, está em Pleno e Regular Funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua DIRETORIA constituída atualmente pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Eder de Almeida Chagas

CPF: 823.696.660-72

RG: 7077648991

END: Arquiteto Edison de Souza Mendonça, nº 104, Bairro: Parque São Pedro – Rio Grande/RS

VICE-PRESIDENTE: Maria Ivete de Godoy Grade

CPF: 499.881.740-04

RG: 1013250681

END: Avenida Tiradentes, nº 615, Bairro: Floresta - Estância Velha

1º SECRETÁRIA: Keila Santa Cruz Almeida

CPF: 044.109.540-24

RG: 8120583318

END: Rua das Jangadas, nº 259, Bairro: Parque Marinha – Rio Grande/RS

2º SECRETÁRIO: Asafe Waszak Silva

CPF: 050.410.700-32

RG: 4118330663

END: Rua 24 de Maio, nº 10, Bairro: Centro – Rio Grande/RS

2º TESOUREIRA: Janise Marins Silveira

CPF: 018.571.920-10

RG: 3058942404

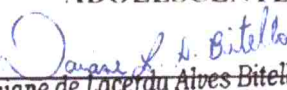
END: Avenida dos Arquipélagos, nº 241, Bairro: Parque Marinha – Rio Grande/RS

Atestamos também, que a referida Entidade não remunera os membros da Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das suas rendas ao atendimento gratuito de sua finalidade.

Este documento tem validade até 30 de abril de 2026.

Rio Grande, 15 de julho de 2025.

Daiane de Lacerda Alves
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE


Daiane de Lacerda Alves Bitello
Presidenta do Conselho Municipal de Direitos
da Criança e do Adolescente - COMDICA



**À Comissão de Seleção Chamamento Público SDSP nº 01/2026
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes –
SAICA**

Ref.: Recurso Administrativo contra Resultado Preliminar – Inabilitação

INSTITUTO PROTEJA, Instituição sem fins lucrativos, Associação em defesa dos Direitos Humanos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.892.747/0001-50, com sede matriz na R. República do Líbano nº 88, sala 206, Centro, Rio Grande/RS, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença dessa Comissão de Seleção, com fundamento no item 8.13 do Edital de Chamamento Público SDSP nº 01/2026, na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e nos princípios que regem a Administração Pública, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do resultado preliminar que declarou a instituição **inabilitada** sob o fundamento de ausência de comprovação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS MATERIAIS

A instituição recorrente **possui inscrição válida e vigente no CMAS e no CMDCA**, conforme comprovantes ora anexados.

Ressalta-se que tais inscrições já estavam **ativas e regulares antes da data de entrega do Plano de Trabalho**, demonstrando que o requisito material previsto no item 4 do edital foi integralmente cumprido.

Assim, não houve ausência de condição de participação, mas tão somente a não juntada da documentação comprobatória na fase inicial, o que configura falha meramente formal.



2. DA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO EDITAL

O item 4 do edital estabelece a exigência de que a OSC possua inscrição nos respectivos Conselhos.

Entretanto, a exigência expressa de apresentação documental da comprovação consta de forma clara no item 9.3.2, inserido na fase de celebração da parceria.

O edital não estabeleceu, de forma inequívoca, que tais comprovantes deveriam obrigatoriamente integrar o envelope da fase competitiva, o que admite interpretação razoável de que a comprovação formal poderia ocorrer em momento posterior, especialmente considerando a distinção entre requisito material e comprovação documental.

Dessa forma, a inabilitação por ausência de juntada imediata revela interpretação excessivamente restritiva do instrumento convocatório.

3. DA SANABILIDADE DA FALHA FORMAL

Trata-se de falha formal plenamente sanável, uma vez que:

- O requisito material estava efetivamente cumprido;
- As inscrições estavam válidas antes da entrega da proposta;
- Não houve qualquer vantagem competitiva indevida;
- Não houve prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame.

A Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016 consagram a possibilidade de diligência e saneamento de falhas formais quando não há comprometimento da igualdade entre os participantes ou da lisura do procedimento.

Além disso, aplicam-se ao caso os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, supremacia do interesse público e ampla competitividade, que vedam a adoção de rigor excessivo capaz de afastar proposta tecnicamente apta por mera irregularidade documental sanável.



A jurisprudência administrativa e dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que vícios formais que não impactem o conteúdo da proposta ou a condição de habilitação material devem ser passíveis de saneamento.

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. RECURSO PROVIDO. I. Caso em Exame Mandado de segurança impetrado por Hype Engenharia Ltda contra ato do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Limeira, visando à suspensão de procedimento licitatório e anulação de ato de desclassificação da empresa na Concorrência Eletrônica nº 05/2024, com retorno à fase de análise das propostas . II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em (i) verificar se a desclassificação da proposta da impetrante por vícios na planilha de custos foi correta e (ii) se tais vícios são sanáveis ou comprometem a isonomia e a vinculação ao edital. III . Razões de Decidir 3. A proposta da impetrante apresentou vícios materiais, como ausência de composição analítica dos custos e divergência no BDI, que comprometem a essência do julgamento objetivo. 4. A correção dos vícios alteraria o conteúdo econômico da proposta, violando a isonomia entre os licitantes e a vinculação ao edital . IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso provido. Tese de julgamento: 1 . Vícios materiais que alteram o conteúdo econômico da proposta não são sanáveis. 2. A isonomia e a vinculação ao edital devem ser preservadas em procedimentos licitatórios. Legislação Citada: CF/1988, art . 5º, LXIX; Lei nº 12.016/2009, art. 1º e 5º; Lei nº 14.133/2021, art . 59, § 4º, e art. 64, § 1º. Jurisprudência Citada: TJSP, Apelação Cível 1002685-



49.2022 .8.26.0597, Rel. Bandeira Lins, 8ª Câmara de Direito Público, j . 27/04/2023; TJSP, Apelação Cível 1013405-41.2021.8.26 .0361, Rel. José Maria Câmara Junior, 8ª Câmara de Direito Público, j. 13/09/2022.

(TJ-SP - Apelação Cível: 10143634820248260320 Limeira, Relator.: CYNTHIA THOME, Data de Julgamento: 03/10/2025, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 03/10/2025)

4. DO INTERESSE PÚBLICO

A exclusão da recorrente, entidade regularmente inscrita nos Conselhos competentes e apta tecnicamente à execução do serviço de acolhimento institucional, não atende ao interesse público, especialmente diante da natureza essencial do serviço SAICA, voltado à proteção integral de crianças e adolescentes.

O formalismo excessivo não pode se sobrepor à finalidade pública do chamamento.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo;
2. A reanálise da decisão de inabilitação;
3. O reconhecimento de que a instituição atende integralmente aos requisitos do edital;
4. A aceitação dos comprovantes de inscrição no CMAS e no CMDCA ora apresentados;
5. A consequente habilitação da recorrente para prosseguimento no certame.

Termos em que,



INSTITUTO
ProteJa
ASSEGURAR DIREITOS É CELEBRAR A VIDA

CNPJ: 33.892.747/0001-50
contato@institutoproteja.org.br
www.institutoproteja.org.br

Become a Protection Partner - Ensuring Rights is Celebrating life!

Pede deferimento.

Cotia, 24 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente



Documento assinado digitalmente
EDER DE ALMEIDA CHAGAS
Data: 23/02/2026 22:25:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Eder Chagas
Diretor Presidente Executivo
Instituto Proteja

Sede Administrativa

Rua República do Líbano, 88 – Sala 206
Rio Grande / RS - CEP: 96.200-360
Tel.: +55 53 3199 9016 / WhatsApp
Site: www.institutoproteja.org.br
Insta: @institutoproteja

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Folha de Informação

- Andamento Processual -

Unidade Corrente:	Nº Processo:	Recebido em:	Rubrica:	Tramitação nº:	Folha nº:
28	8450/2026	24/02/2026		1	4
Interessado:	INSTITUTO PROTEJA				
Tipo de Assunto:	42364 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO				
Tipo de Processo:	2 - EXTERNO				
Cota:	*				


24/02/2026

De:-DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DA
PREFEITURA
Para: SMMDS-SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PERIFERIAS
Funcionário:ALINE APARECIDA DOMINGOS
CARVALHO